



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2017

Por este Instrumento de 'Distrato do Contrato de Prestação de Serviços', a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **GISELENE CARNEIRO ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 26.416.673-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 184.176.308-05, residente na Estrada do Guaraú 5 - Guaraú - Cajati SP (11.950-000), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, a partir da presente data, celebrar o presente **DISTRATO** do Contrato nº 041/2017, conforme dispõe as Cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 16 de maio de 2017, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" pelo qual a primeira confiou a segunda os serviços previstos na Cláusula Primeira do Contrato nº 041/2017, ora sob Distrato.

Cláusula Segunda. Por força do instrumento ora distratado, realizado sob o Processo Seletivo nº 006/2015, Processo nº 5424/2017, que tinha por objeto a contratação de Educador Social, *por motivo de cunho particular da CONTRATADA*, houve a necessidade do Distrato do referido Contrato.

Cláusula Terceira. Em contraprestação pelos serviços profissionais sumariados na *Cláusula Segunda*, fica suspenso o pagamento mensal, a partir do dia 25 de agosto de 2017.


Cláusula Quarta. O Contrato nº 041/2017 firmado entre as partes aqui distratado dá-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for a relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais não prestados a partir da data descrita no *caput* da Cláusula acima.

Cláusula Quinta. As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga/SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.


Assim, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

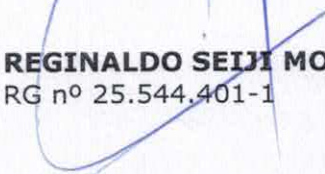
Cajati (SP), 25 de agosto de 2017.


GISELENE CARNEIRO ALVES
Contratada


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1